



Pasta
LIVRO II-2-*v*
Fs. 199

TERMO DE CONVÊNIO Nº 83 /2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, E CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS, PROCESSO Nº 09/003.798/2011.

Aos 13 (treze) dias de dezembro de 2011, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, neste ato representada pelo Sr. Subsecretário de Gestão, **FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 349 DE 27 DE ABRIL DE 2010, portador da carteira de Identidade nº 39647076-2, expedida SSP - SP, e inscrito no CPF sob o nº 624.305.804-20, e de outro, **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS** inscrita no CNPJ sob nº 02.680.126/0001-80, com sede na Av. General Justo nº 275 Bloco-B sala-905 – Castelo – Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.021-130, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato representado seu Presidente, Sr.(a) **VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE** portador da carteira de identidade nº 1.331.056-87, expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 366.747.703-10, conforme decidido no processo nº **09/003.798/2011**, resolvem firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS - O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o **CONVENENTE** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO estabelece as bases da cooperação entre o **MUNICÍPIO** e o **CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS**, objetivando a contratação de serviços que contemplem todas as necessidades para a implantação dos pólos 24 horas encartados no plano Municipal de controle a Dengue, de forma integral buscando não onerar a porta de entrada e a rotina de atendimento no Hospital Municipal Francisco da Silva Telles.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS DO CONVENENTE - Ao **CONVENENTE** compete:

- 1) desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto do CONVÊNIO;
- 2) arcar com todos os demais custos necessários à operação do Programa, comprometendo-se a mantê-lo em operação durante a vigência do convênio;

[Handwritten signatures and marks]

- 3) Observar e fazer cumprir os princípios e normas contidos na Lei Federal nº 8.69/90 e na proposta referida no inciso I;
- 4) prestar contas da aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula oitava do presente instrumento;
- 5) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste CONVÊNIO;
- 6) permitir a supervisão, fiscalização e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto do presente CONVÊNIO.
- 7) não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- 8) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- 9) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da proposta técnica referida no inciso I desta cláusula, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- 10) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- 11) manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO.
- 12) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em caderneta de poupança de movimentação exclusiva para o presente CONVÊNIO, de acordo com o art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.
- 13) abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente Convênio;
- 14) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Prefeitura/SMSDC, de quaisquer obrigações;
- 15) realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio.
- 16) cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho;
- 17) observar e cumprir os dispositivos federais, estaduais e municipais;
- 18) manter constante avaliação dos profissionais dos projetos;
- 19) elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;
- 20) garantir a infraestrutura necessária para o atendimento e êxito dos projetos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a execução do presente Convênio, a utilização de eventuais saldos das parcelas repassadas e o pagamento de pessoal diretamente no caixa, em espécie, dependerão de autorização do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, ouvida a equipe técnica do MUNICÍPIO responsável pelo acompanhamento do Projeto, que deverá, mediante exposição circunstanciada, analisar a pertinência do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que não haja acréscimo no valor do presente Convênio, poderá haver alteração na Proposta de Trabalho, inclusive no quantitativo de profissionais envolvidos na execução do Projeto, sempre mediante autorização prévia do Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, observando-se o procedimento estabelecido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.



CLÁUSULA QUARTA – Fica vedada, na execução deste convênio, a prestação de serviços por seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO - À Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil compete:

- 1) desenvolver, em conjunto com o CONVENENTE, a proposta do atendimento objeto do presente CONVÊNIO;
- 2) através das Coordenadorias Regionais, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto objeto do presente CONVÊNIO;
- 3) participar da seleção do pessoal necessário à execução do Projeto;
- 4) repassar ao CONVENENTE os recursos deste convênio, depositando-os na conta corrente bancária referida no inciso XIII desta Cláusula;
- 5) receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela entidade CONVENIADA;
- 6) exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação de diretrizes, normas, princípios e política pública emanadas do Município, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- 7) instituir mecanismo de monitoramento e avaliação do projeto;
- 8) disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O prazo do presente CONVÊNIO é de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo se prorrogado através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que seja vontade comum dos convenentes, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO:
O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 3.615.514,91 (três milhões seiscentos e quinze mil quinhentos e quatorze reais e noventa e um centavos), e correrá a conta do PT n.º 18.01.10.302.0318.2858, ND 3.1.90.34.01, Fonte 194, e será pago em 6 (seis) parcelas, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida as Notas de Empenho nº 2011/003056, no valor de R\$ 352.269,49 (trezentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), nº 2011/003187 no valor de R\$ 90.824,82 (noventa mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) e 2011/003188 no valor de R\$ 184.418,30 (cento e oitenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - A liberação dos recursos se dará conforme planilha abaixo, obedecido ao seguinte cronograma:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 627.509,46	R\$ 597.601,09				



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIADA, devidamente cadastrada no Tesouro Municipal, onde serão movimentadas, vedadas as utilizações da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente ao mês anterior, excetuando-se o imediatamente precedente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO SEXTO – Desde que mantido o objeto e a entidade conveniada, e não havendo interrupção das ações, os saldos do presente convênio poderão ser transferidos para o convênio que o suceder.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajustamento do CONVÊNIO obedecerá ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 19.810/2001.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas será apresentada até o dia 20 de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente convênio, acompanhada do comprovante de devolução do saldo quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, discriminando a população atendida e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 3) conciliação do saldo bancário;
- 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, **quando for o caso**;
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II acima, e dos contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes serem substituídos





pela forma prevista no art. 1º da Portaria 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em se tratando de autônomo, deverá ser apresentada cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - A atestação, por parte do MUNICÍPIO, será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

PARÁGRAFO QUINTO – os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – Convênio nº xxx/2011, entre a (Instituição Conveniente) e a SMSDC – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONVENENTE entregará a respectiva prestação de contas ao MUNICÍPIO, evidenciando os atendimentos que foram realizados no período, que deverão ser atestados pelo MUNICÍPIO, para providências quanto à liberação das parcelas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE - O CONVENENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONVÊNIO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de



Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENIENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL - O CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento integral deste Convênio fica a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil, que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO - A Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no FINCON.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.

A handwritten mark in blue ink, resembling a cursive 'C' or a similar flourish.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, o CONVENIENTE a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes madaram digitar o presente Convênio, cujos originais constriirão as folhas *199* à *205* do Livro II-2-*u* de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, *13* de *dezembro* de 2011.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten Signature]
FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
Subsecretario Gestão

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS

[Handwritten Signature]
VANDRÉ LUIZ MENESES BRILHANTE
Presidente

Testemunhas:

1.....
Nome: **Luiz Carlos Cassano**
Identidade: **Gerente-II - Convênio**
Mat: 60/274.556-0

2.....
Nome: **Alice C. Alpiri**
Identidade: **MA 006145282**
Aq. Administração
SMSDC